INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIASIS DO EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.641.310/0001-80

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador fiduciária ("**Administrador**"), e a **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.182, de 16 de outubro de 2020, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Félix da Cunha, nº 1009, Sala 902, Moinhos de vento, CEP 90570-001, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.900/0001-00 ("**Gestora**" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**") do **EXEMPLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), vem, por meio deste instrumento, promover alteração unilateral no Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos termos do item 10.1.1 do Regulamento e do artigo 52, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM nº 175/22**"), com fundamento nas razões expostas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 2026, a CVM emitiu o Ofício SSE 03/2026, pelo qual ficou expressamente vedado o pagamento de taxa de performance a consultores de fundos de investimento, determinando que os regulamentos dos fundos sob administração sejam adequados a essa exigência regulatória;

ii. O Regulamento do Fundo, em seu item 5.10.2 do Anexo, prevê o pagamento de Taxa de Performance à Consultoria Especializada, o que passou a ser vedado nos termos do referido Ofício da CVM;

iii. A presente alteração enquadra-se na hipótese do item 10.1.1(a) — necessidade de atendimento a normas regulamentares e exigências da CVM, razão pela qual dispensa a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM:

i. a alteração do item 5.8 do Anexo ao Regulamento, que trata da Taxa de Performance devida à Gestora, de modo a incorporar a parcela anteriormente destinada à Consultoria Especializada, sem aumento da taxa total de performance suportada pelos Cotistas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.8 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder

a 100% (cem por cento) do CDI, em cada período de apuração semestral findo em junho e dezembro, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo."

ii. a supressão integral do item 5.10 do Anexo ao Regulamento, que previa o pagamento de Taxa de Performance à Consultoria Especializada, em observância ao Ofício SSE 03/2026 da CVM, excluindo-se, consequentemente, do Regulamento quaisquer referências ao pagamento de Taxa de Performance à Consultoria Especializada; e

iii. a alteração do Suplemento A do Anexo ao Regulamento – "Cálculo da Taxa de Performance", para refletir as alterações ora aprovadas, de modo que a Taxa de Performance devida à Gestora passe a corresponder a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a 100% (cem por cento) do CDI, em cada período de apuração semestral, bem como para excluir todas as referências ao pagamento de Taxa de Performance à Consultoria Especializada.

Fica consignado, ainda, que as condições comerciais eventualmente aplicáveis à relação entre a Gestora e a Consultoria Especializada serão disciplinadas em instrumento contratual próprio, não constituindo encargo do Fundo ou de suas classes e subclasses, conforme aplicável.

Em razão das deliberações acima, fica aprovada a correspondente alteração e consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do documento anexo à presente ata.

As demais disposições do Regulamento e de seus Anexos permanecem inalteradas.

São Paulo, 05 de outubro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

_____

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Gestora